



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 464/2018

Viana/ES, 28 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Referencia:** Projeto de Lei n.º 43/2017

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 43/2018**, que altera Lei Municipal nº 2.867 de 20 de Julho de 2017, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 1679

30 / 08 / 2018

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

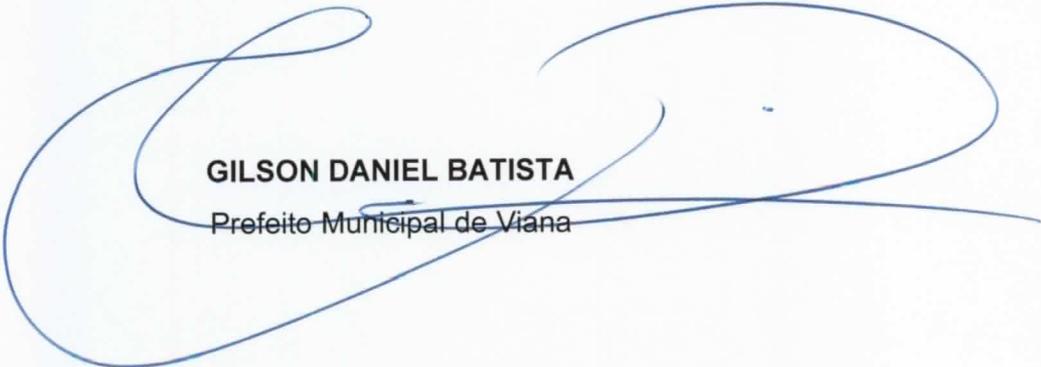
Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Altera Lei Municipal nº 2.867 de 20 de Julho de 2017.

Importante destacar que as cooperativas financeiras, são constituídas pelos próprios cooperados, neste sentido, considerando que os resultados positivos das cooperativas são distribuídos conforme a participação de cada cooperado na instituição.

Considerando que para a contratação de segurança armada as cooperativas precisariam dispor de um valor financeiro considerável, tornando-se inviável em virtude do momento financeiro vivido, encaminhamos a proposta legislativa.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente,



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 43/2018

**PROJETO DE LEI Nº 43/2018**

**Altera Lei Municipal nº 2.867 de 20 de Julho de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso I, Parágrafo único, do Art. 1º da Lei nº 2.867 de 20 de Julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**Parágrafo único. (...)**

I – estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor;

II – (...)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 07 de agosto de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana